



PROCESSO SELETIVO Nº 028/2016 – Processo de Contratação de Serviços de Reforma para o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CMM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME,
CNPJ nº 04.383.795/0001-15

Recorrido: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
CNPJ nº

Vistos, etc...

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CMM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.795/0001-15, já devidamente qualificada no processo seletivo nº 028/2016, que visa reformar a decisão que concluiu pela deserção do processo seletivo, em face da ausência de proponente na sessão designada.

Tempestivo e regular o recurso, passamos a analisar.

1 – DA DESERÇÃO

Pugnou a Recorrente pela reforma da decisão que considerou o processo seletivo deserto sob o argumento de que compareceu no dia e hora designados no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Rua Dona Neguita c/ Dão Barbosa, s/nº, quadra 08, lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, e que protocolou lá a “proposta de prestação de serviço para a execução da obra”, perante a Diretora Operacional, Sra. Jaqueline Dourado Rodrigues, a qual teria dado o recebido, conforme cópia anexada aos autos.

Verificada a alegação da Recorrente, constatou-se que, efetivamente, a Recorrente protocolou a proposta para a execução dos serviços perante a citada diretora, salientando, porém, que o local do protocolo foi diverso do constante do edital de chamamento, uma vez que no edital constava como local de apresentação da proposta o Hospital Materno Infantil, situado na Av. Perimetral – Setor Oeste, Goiânia, Goiás, na Diretoria Geral.

Cumpre-nos salientar se a apresentação da proposta perante o Instituto de Gestão e Humanização, porém em local diverso do previsto no edital, tem validade, ou não.

Inicialmente registre-se que o processo seletivo foi deserto, uma vez, apesar de outras empresas terem comparecido para a visita técnica, nenhuma outra compareceu com proposta para a execução dos serviços.

A apresentação da proposta em local designada visa assegurar aos participantes do certame a certeza da entrega da proposta ao IGH. A visita técnica da unidade já havia ocorrido, tendo a Recorrente comparecido dentro do prazo e apresentado o respectivo atestado de comparecimento quando da apresentação da proposta.

Alega a Recorrente que teria sido induzida em erro escusável, uma vez que o processo seletivo em tela foi feito para a realização de obras no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, tendo a visita técnica ocorrida na respectiva unidade, nada tendo ocorrido no Hospital Materno Infantil, que, apesar de ser administrado pela mesma Organização Social, é diverso da unidade em que será prestado o serviço, e, por isso, compareceu à unidade em que os serviços seriam realizados para a apresentação da proposta de prestação de serviços.

A doutrina entende que os atos devem atender ao fim colimado, que na hipótese dos autos, é a apresentação tempestiva da proposta de prestação de serviços, e entrega à instituição/empresa que irá analisar.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, recebe os ofícios e documentos que lhe são enviados em qualquer das suas unidades, funcionando como se existisse um protocolo unificado, existindo a possibilidade de recebimento de documentos direcionados a uma unidade em todas as outras.

Por outro lado, e face a necessidade premente da realização da reforma na unidade, outro processo seletivo traria aumento de custos para o IGH, bem como a demora na finalização do processo, e atraso no início dos serviços de forma injustificada, uma vez que existe nos autos proposta de prestação de serviços de forma regular, salientando





que o recebimento da proposta é ato meramente formal, sem qualquer emissão de juízo de valor no ato do recebimento, ou até mesmo qualquer prática de atos no local do recebimento, mas apenas o mero protocolo.

Assim, e diante de tudo o quanto exposto, opino pelo acolhimento do recurso interposto.

2 – CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, conheço do recurso interposto pela CMM MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. – ME, e opino pelo deferimento do mesmo, encaminhando os autos ao Superintendente para avaliação e posicionamento.



ADRIANO MURICY

Diretor Jurídico IGH